



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/345/2023

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **compatibilidade da legislação orçamentária ao Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei n. 16.794/2015 – Processo SEI 23.0.00003522-0.**

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), diante de sua missão de fiscalizar o cumprimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos na área da educação, vem, por meio deste ofício, orientar sobre a necessidade de formulação dos instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do atual Plano Estadual de Educação (PNE), a fim de viabilizar sua plena execução, em cumprimento ao preconizado no art. 9º da Lei (estadual) n. 16.794/2015.

Nesse sentido, os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes, em matérias relativas à educação, devem ser formulados de forma integrada e colaborativa para priorizar ações governamentais em compatibilidade com as diretrizes, metas e estratégias dos planos de educação e garantir a correta utilização da técnica de elaboração de orçamento público, bem como garantir a efetiva participação dos atores envolvidos com a educação no ente.

Ressalta-se a proximidade do prazo previsto para o envio do projeto do plano plurianual à Assembleia Legislativa, de maneira que se mostra de extrema relevância conferir especial atenção ao art. 9º da Lei n. 16.794/2015 nessa oportunidade, a fim de garantir a perfeita sintonia entre as legislações orçamentárias relacionadas ao ciclo do PPA.

Além disso, com o ciclo decenal da política pública chegando ao final, é oportuno que o planejamento privilegie ações ao final da execução do plano em vigor, na expectativa de alcance das metas ou dos resultados que guardem maior proximidade com o planejado, bem como identifique as metas e estratégias que se demonstraram mais distantes, de maneira a estabelecer as devidas prioridades, observada a legislação pertinente.

Para tanto, e com o propósito de estabelecer metas físicas e financeiras compatíveis com o Plano Estadual de Educação, é fundamental a utilização dos dados educacionais disponíveis sobre o monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação, a exemplo dos relatórios elaborados pela Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação ^[1].

Ademais, as ações formuladas devem possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária, respeitando os princípios da transparência e do controle.

Desse modo, certos de que as políticas públicas de educação são prioritárias no atendimento das crianças e dos adolescentes, e meio essencial de desenvolvimento social e econômico, e que devem ser desempenhadas com excelência, valemo-nos do presente para ressaltar a importância do devido planejamento.

Por fim, esta Corte de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Gerson dos Santos Sicca**
Relator Temático da Educação

[1] Disponível em: [SED – Secretaria de Estado da Educação – Monitoramento dos Planos de Educação de SC](#)



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal**, Presidente, em 12/07/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson dos Santos Sicca**, Conselheiro Substituto, em 12/07/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0164989** e o código CRC **C926C933**.

ENC: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/345/2023 - compatibilidade da legislação orçamentária ao Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei n. 16.794/2015 – Processo SEI 23.0.000003522-0.

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Qui, 13/07/2023 18:41

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (49 KB)

Oficio_SEI_TCE_SC_PRES_GAP_0164989.html;

Boa tarde,

Encaminho o e-mail abaixo, recebido por esta Coordenadoria, para as providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Analista Legislativo II

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcsc.tc.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de julho de 2023 14:59

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/345/2023 - compatibilidade da legislação orçamentária ao Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei n. 16.794/2015 – Processo SEI 23.0.000003522-0.

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

A pedido de Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, encaminho, anexo, o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/345/2023 (Processo SEI 23.0.000003522-0).

Por gentileza, solicito a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Cátia Regina Sché

Secretaria de Expediente da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160

Florianópolis | Santa Catarina

+55 48 3221-3607

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) desenvolveu a ferramenta Farol TCE/SC , disponibilizada no Portal, que oferece, além de informações sobre licitações, dados da administração pública referentes a despesas, a receitas, à educação, à saúde, ao pessoal, à gestão e ao meio ambiente dos 295 municípios catarinenses e do Governo do Estado.

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas neste e-mail e nos documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicado(s), podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



Assunto: Compatibilidade da legislação orçamentária ao Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei n. 16.794/2015

Referência: Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/345/2023 (0867040)

DESPACHO

À Diretoria Legislativa para providências.

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

André Luiz Bernardi

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 20/07/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0867281** e o código CRC **C8F92683**.